

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**CONTRATO 41/2021**

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a empresa **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.**

**Contrato nº 41/2021**  
**Dispensa de Licitação nº 18/2021**  
**Processo nº 4320/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, SarapuÍ/SP, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, RG nº 43.625.506-6 e CPF sob nº 318.426.348-79, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EMPRESA: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ: 50.668.722/0025-64, com sede à Avenida Georg Schaeffler nº 1985, Galpão 2, Iporanga, Sorocaba/SP, neste ato representada pelos Srs **Bruno Forissier** CPF: 240.298.478-38 e R.G: RNE nº G412702-1 e **Francisco Celso dal Rio Filho** CPF: 187.658.168-97 e RG nº 19272890 SSP/SP ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2021**, e sua Ratificação pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 01 - DO OBJETO**

1.1 – A contratada obriga-se a prestar os serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as especificações e quantidades abaixo relacionado, Dispensa de Licitação 18/2021, que lhe foram ratificados.

ITEM	QUANT	Unid	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	3.600	KG	Coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde. (RSS)	R\$ 4,50	R\$ 16.200,00

Valor global total de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

**CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO**

2.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**2.2** – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA 03. - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - Os serviços ocorrerão a partir da expedição da Autorização de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**3.1.1** - A coleta e pesagem do material deverão ser feita nas Unidades Básicas de Saúde e acompanhada por funcionário autorizado sendo que logo após a conferência, deverá ser conduzido ao veículo que fará o transporte dos resíduos.

**3.1.2** - A coleta deverá ser efetuada semanalmente, em dia especificado na Autorização de Serviço, na Unidade Básica de Saúde, sito na Rua Coronel Ernesto Piedade, 137, Centro, Sarapuí/SP, no horário das 08h às 16h horas, no Posto de Atendimento do Bairro do Rodeio e Distrito de Cocaes.

**3.2** - Na Autorização de serviço constará o nome e sobrenome do responsável pela emissão da Autorização e o nome do (s) funcionário (os) que ficará (ão) autorizado (s) a acompanhar a coleta e pesagem do material, a data e horário da (s) coleta (s) e o endereço.

**3.3** - Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

**3.4** - A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as exigências normativas, especialmente as ambientais, durante todo o período em que estiver prestando os serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos de serviço de saúde, mantendo em ordem sua documentação e demais licenças de funcionamento junto aos órgãos ambientais.

**3.5** – Não serão tolerados atrasos na prestação dos serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

**3.6** – A Empresa se obriga a prestar os serviços de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

**3.7** – A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo o local de destinação dos resíduos, a bem do interesse público e havendo justificativa para tanto. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pela contratada.

**3.8** – Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à empresa.

**04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será feito pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.1.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a coleta do objeto e não da sua data de emissão.

DS  
FU

DS  
BF

DS  
EN

DS  
AM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**4.2** - Deverá constar no documento fiscal: Dispensa de Licitação 18/2021, o valor unitário, o valor total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem as quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.3** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

**CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES**

**5.1** - Não terá reajuste de preços o objeto deste contrato, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

**CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES**

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na coleta do objeto.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste contrato.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção de coleta.

**6.1.5** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste contrato.

**6.1.6** - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste contrato. O contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do mesmo.

**6.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.

**6.3** - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos da Lei.

**6.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.5** - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**6.6** - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

DS  
FL  
DS  
BF  
DS  
EN  
DS  
AM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

6.8 - A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

7.1 - A empresa é obrigada, mediante solicitação da Diretoria Municipal de Saúde desta Prefeitura, a adequar imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste Contrato.

**CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
10.301.0007.2137	Programa mais Saúde- Atenção Básica
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
146	Recurso Próprio( fonte 1)

**CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO**

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

**CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

**CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação 8.666/93, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de Regularidade fiscal.

**CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

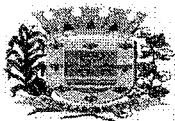
13.1 - A Prefeitura designará a Diretora de saúde Sr. Marcos Paulo Machado, Diretor da Saúde, para representá-la na qualidade de fiscal do Contrato. O fiscal poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

DS  
FCU

DS  
BF

DS  
EN

DS  
AM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

**14.1** - É dado ao presente Contrato o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por kg, tendo o valor global de R\$ R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) pelos 3.600 KG .

**CLÁUSULA 15 - DO FORO**

**15.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Sarapuí/SP, 18 de agosto de 2021.

Gustavo de Souza Barros Vieira  
**Prefeitura Municipal de Sarapuí**

DocuSigned by:  
*Bruno Forissier*  
52A90663981847C...  
**Bruno Forissier**

DocuSigned by:  
*Francisco Celso Dal Rio Filho*  
0C28CCD1831E47B...  
**Francisco Celso dal Rio Filho**

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

DS  
*EN*

DS  
*AM*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
**CONTRATADA:** PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA  
**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 41/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 18 de agosto de 2021.

**CONTRATANTE**

Nome : Gustavo de Souza Barros Vieira  
CPF sob n° 318.426.348-79  
E-mail institucional: [gabinete@sarapui.sp.gov.br](mailto:gabinete@sarapui.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome : Bruno Forissier  
CPF: 240.298.478-38  
E-mail institucional: [bruno.forissier@veolia.com](mailto:bruno.forissier@veolia.com)  
Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:  
*Bruno Forissier*  
52A90663961847C...

Nome: Francisco Celso dal Rio Filho  
CPF: 187.658.168-97  
E-mail institucional: [francisco.dalrio@veolia.com](mailto:francisco.dalrio@veolia.com)

Assinatura \_\_\_\_\_

DocuSigned by:  
*Francisco Celso Dal Rio Filho*  
0C28CCD1831F478...

DS  
EN

DS  
AM